CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2321 de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: PROJETO DE LEI 78/60

Assunto: Amenta a taxa de agua.

ANDAMENTO

Relator: Vereador J. Dantas (10-12-60) Vereador			

Observações: Aut. 58

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 78/60

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O artigo 203 da Lei nº 373 de 12 de Dezembro de 1957, passará a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 203 - A parte fixa será cobrada mensalmente de conformidade com a seguinte tabela:

a) - Cr.$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) para os consumidores do 1º perimetros;

b) - Cr.$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros) para os consumidores dos 2º e 3º perimetros, cujo valor locativo atual, arbitrado pelo Serviço de Aguas, exceda de Cr$ 200,00 mensais.

c) - Cr.$ 70,00 (setenta cruzeiros) para os consumidores dos 2º e 3º perimetros, cujo valor locativo atual, arbitrado pelo Serviço de Aguas, não exceda de Cr.$200,00 mensais.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor em primeiro de Janeiro de mil novecentos e sessenta e um, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 21 de Novembro de 1960

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL

aprovado em 19.12.60

aprovado em 19/12/60

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Pompéia, em 18 de novembro de 1.960.-

Senhor Prefeito:

Dando atendimento a determinação de V.S. no que diz respeit
ao levantamento da Taxa de Consumo de Água, sôbre possivel arrecadação da mesma no exerc
cio de 1.961, com a elevação de Cr.$ 30,00 (trinta cruzeiros) sôbre as taxas atuais, pa
a demonstrar o seguinte:

1º) - 612 consumidores de Cr.$75,00 = 45.900,00
490 consumidores de Cr.$90,00 = 44.100,00
15 consumidores de Cr.$40,00 = 600,00 = 90.600,00 x 12 = 1.087.200,00(=1.960

2º)- 612 consumidores de Cr.$105,00= 64.260,00
490 consumidores de Cr.$120,00= 58.800,00
15 consumidores de Cr.$ 70,00= 1.050,00 =124.110,00 x 12 = 1.489.320,00(=1.961

Diferença de um p/outro ano c/ o aumento previsto = 402.120,00
Previsão orçamentária para o exercício de 1.961 ...Cr.$1.100,000,00
Arrecadação prevista com a elevação das taxas de consumo .....Cr.$1.489.320,00
Excésso sôbre o orçamento .....Cr.$ 389.320,00

Atenciósamente,

Irineu Schmidt
Lançador.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator:- Dr.Carmelino José Dalsenter

Ao Projeto de lei 78/60

Analisando o presente projeto de lei 78/60m de autoria do Sr. Prefeito Municipal, esta Comissão considerou-o legal quanto ao seu aspecto juridico, nada o impedindo de ser aprovado.

Quanto a porcentagem de aumento é considerada razoavel.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 1960.

Dr.Carmelino José Dalsenter - Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator:- Milton Pereira.

Ao Projeto de lei 78/60

Considerando ser deficitário o serviço do abastecimento de aguas, com referencia a sua parte financeira, justo pois, que esta Casa aprove um aumento em suas taxas, considerando ainda a insignificancia da porcentagem proposta pelo sr. Prefeito.

Sala das Comissões, em 14 de Dezembro de 1960

Milton Pereira

Milton Pereira - Relator